



Câmara Municipal

da Estância Turística de

- Capital Nacional do Café

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 0001022/2016
Data: 27/06/2016 Horário: 17:37
Legislativo - IND 77/2016

INDICAÇÃO

(art. 30 XVIII da LOM e art. 223 do R.I.)

autor: Valdecir de Traque - Vereador PR - data: 27/06/2016

destinatários: Prefeito Municipal e Secretários Municipais de Assuntos Jurídicos, Planejamento e Recursos Humanos e Relações do Trabalho e Diretores Superintendentes do SAMS, SAAEI e FAIBI.

assunto: Pagamento polêmico comprovadamente irregular efetuado no interior da Prefeitura, tido como **pagamento de propina, doação ou suborno**, em caso hipoteticamente relacionado com o assunto do **Bolsa Família que segue sendo investigado pela Polícia Federal e Ministério Público do Estado de São Paulo**, envolvendo diretamente, além do Prefeito Municipal, o servidor público ocupante do Cargo em Comissão de Secretário de Governo, o policial aposentado **Sr. Luiz Fernando da Rocha**. Tratamento diferenciado. Corrupção. Improbidade Administrativa. Crime de Responsabilidade. Processo Administrativo Disciplinar. Incontinência pública e conduta escandalosa. Atendimento de pessoas estranhas no interior da Prefeitura para tratar de assuntos particulares. **INFRAÇÕES CABALMENTE COMPROVADAS, INCLUSIVE PUBLICADAS NAS REDES SOCIAIS E NAS EMISSORAS DE RÁDIO LOCAL. FATO CONSUMADO. ISONOMIA. DEMISSÃO. EXONERAÇÃO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

fundamentação: Constituição Federal

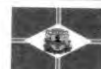
base legal: Decreto Federal nº 2.840/40-Código Penal; Lei Federal nº 8.429/93-Lei da Improbidade Administrativa; Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 1.706/90-Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores:

Todos os Vereadores que compõem esse Egrégio Plenário são conhecedores do caso onde o atual Secretário de Governo de nosso Município, juntamente com o Prefeito Municipal, violam os princípios da Administração Pública e negociam - *ilegalmente* - pagamento de propina, doação ou suborno, no interior da Prefeitura e com pessoa estranha ao funcionalismo público municipal;

A





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

O caso teve repercussão nacional e, inclusive, é objeto de investigação por parte do Ministério Público local e pela Polícia Federal;

À rigor, em breve o expoente estará apresentando representação contra determinado Agente Político, atuante em nosso Município, que teria se utilizado das Emissoras de Rádio local para tentar atrapalhar o andamento da Justiça e também ludibriar nossa população através da propagação de inverdades quanto ao caso mencionado;

No oportuno, porém, a tratativa deve ser de âmbito administrativo e diretamente voltada à transgressão aos ditames do Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de nossa Estância Turística, no qual o Sr. Prefeito se espalda para punir, - *através de advertência, suspensão, exoneração ou demissão* -, trabalhadores sob a sua subordinação;

Aliás, foi por esse motivo - *demissão através de processo administrativo* - que o ilustre e nobre Presidente desta Casa, recentemente interrompeu sessão legislativa ordinária para atender cidadão que aqui teria vindo cobrar providências quanto à sua demissão do quadro de servidores públicos, por determinação do Prefeito Municipal, por ter ele, hipoteticamente, infringido dispositivos da Lei Municipal nº 1.706/90;

Vários outros inúmeros servidores públicos municipais do SAAEI, SAMS, da FAIBI respondem obrigatoriamente à processos administrativos, sempre que as circunstâncias assim se evidenciarem;

No caso em comento, que envolve diretamente um áudio com a participação confessada do Sr. Prefeito Municipal, aparece também um servidor público comprovadamente efetuando pagamento de propina, doação ou suborno no interior da Prefeitura à pessoa que nada tem à ver com a administração pública;

À rigor, o Sr. Prefeito cita - *falaciosamente* - até facções do crime organizado para justificar tal pagamento efetuado no interior da Prefeitura pelo seu Secretário de Governo.

Em havendo total concordância e participação do Sr. Prefeito em suspeitíssimo caso, terá ele **infringido dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa, do Decreto Federal nº 201/67, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município**, devendo, pelo contexto do ato, ter conduta analisada nos termos dos ordenamentos jurídicos que contemplam tão grave irregularidade;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Nesse mesmo imbróglio, com efetiva e publicamente declarada participação, aparece também, como cúmplice, o Vereador Marcel Pinto da Costa, cuja atitude, em breve, deve ser esmiuçadamente analisada através de instrumentos adequados à serem ofertados pelo Vereador subscrevente;

Por ora, devemos nos ater apenas e tão somente à infração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.706/90 pelo servidor público ocupante do Cargo de Secretário de Governo, Lei esta, a qual o Chefe do Executivo se norteia para processar administrativamente e julgar inúmeros servidores que a transgridem, como assim o fez mencionado Secretário ao NEGOCIAR E EFETUAR PAGAMENTO COMPROVADAMENTE ILÍCITO NO INTERIOR DA PREFEITURA E À PESSOA ESTRANHA AO QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS;

Aliás, ainda que tal pessoa fosse servidor público a infração teria se consumado, vez que, o que está sendo atacado É O ATO COMPROVADAMENTE ÍMPROBO DO AGENTE E NÃO A NATUREZA JURÍDICA DO SER CORROMPIDO;

Posto isso, INDICA - SE:

1 - Tal e qual nas esferas Federal e Estaduais, INDICA-SE ao Chefe do Executivo, a exoneração de seu Secretário de Governo, por ele ter sido flagrado pagando propina, doação ou suborno à pessoa estranha ao quadro de servidores e no interior da Prefeitura, conforme confessou na Rádio local, o próprio Prefeito.

2 - Indica-se que o ilustre e nobre Chefe do Executivo, explique à nossos munícipes, quantos servidores públicos municipais responderam, até então, à processo administrativo disciplinar na atual gestão, incluindo Prefeitura, Sams, Saei e Faibi, além de enumerar quantos foram advertidos, suspensos, exonerados ou demitidos e por quais motivos.

3 - Indica-se que o ilustre e nobre Prefeito Municipal explique a população Ibitinguense, de quem era o dinheiro utilizado pelo Secretário de Governo para efetuar o suspeito pagamento no interior da Prefeitura, em horário de expediente e à pessoa estranha à Administração.

4 - Indica-se ao Ilustre e Nobre Chefe do Executivo, que exare providências no sentido de explicar à nossa população, se existiram outros pagamentos dessa mesma forma, ou até mesmo de outras formas, por suspeito Secretário.

A





Câmara Municipal

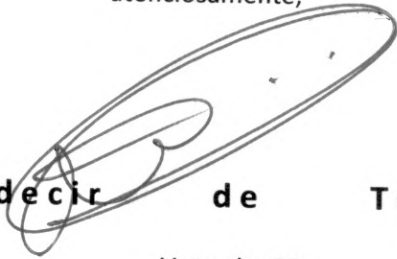
da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

5 - Indica-se que o Chefe do Executivo aplique, por analogia, a mesma prática aplicada aos demais servidores que infringem dispositivos da Lei Municipal nº 1.706/90.

Seguem ainda, no oportuno, os mais calorosos votos de estima, alta consideração e apreço por cada um dos membros que honram a composição desse Douto e promissor Plenário.

atenciosamente,


Valdecir de Traque

Vereador PR

Ilmo. Sr. Vereador

Windson Pinheiro

DD Presidente da Câmara de Vereadores do

Município e Estância Turística de Ibitinga - SP

NESTA

